



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

ARTUR DE PEREIRA MONTE

JOSÉ ARTUR MELO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JANILIE MENDONÇA SÉTTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1742/09.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 2916/09

Interessado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 534/11.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Peças de informação. Ciência de todos os interessados com legitimidade para agir. Ausência de outras medidas a adotar, notadamente em se tratando de ilícitos que somente se procedem por ação penal pública condicionada. Arquivamento".

Processo nº PGJ - 545/2011

Interessada: Promotora de Justiça

DESPACHO:

1. Em face da ausência de quórum para a realização da Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, agendada para 14 de setembro de 2011, às 15 horas, vide Nota Declaratória publicada no DOE/AL, edição de 19 de setembro de 2011, determino ao Senhor Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas que processe o sorteio do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 69 do Regimento Interno do CPJ/MPE/AL.

2. Publique-se.

3. Cumpra-se.

Proc: 2492/11.

Interessado: Diretoria de Gerenciamento de Informática desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Licitação - Modalidade Eletrônica - Menor preço por lote - Fase interna - Contratação de empresa para aquisição de scanners - Termo de referência e comprovada a necessidade da aquisição. Apresentação de orçamento elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Minuta do edital satisfaz as exigências legais. Pela aprovação da minuta do Edital, com ulterior autorização do certame".

Proc: 2847/11.

Interessado: Luciana Tenório da Silva Sarmento.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, arquivar-se.

Proc: 3038/11.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Encaminhando adiantamento.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Adiantamento. Decreto Estadual nº 37.119/97 - Despesa de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento para atender as necessidades inadiáveis do Ministério Público. Pelo deferimento".

Proc: 3081/11.

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, arquivar-se.

Proc: 3100/11.

Interessado: Secretaria de Estado de Defesa Social.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Remeta-se os presentes autos ao GECOC.

Proc: 3104/11.

Interessado: Carla Suyanne Costa Marques.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3148/11.

Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 3177/11.

Interessado: Robson Lima da Silva e outros, moradores da Rua Dalva de Oliveira.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3138/11.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.

Despacho: Em face da manifestação do Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba, à fl. 03, defiro o pleito. Lavre-se a portaria solicitada. Após, arquivar-se.

Proc: 3263/11.

Interessado: Givanildo Otávio da Silva.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3265/11.

Interessado: Fernanda Maria Fernandes Vieira, Assistente Social.

Assunto: Requerendo reconsideração.

Despacho: Analisadas as razões aduzidas nos autos, restou que nenhuma delas justifica um pedido de férias para o mês de setembro protocolado no dia 08 do mesmo mês. Indeferido o pedido de reconsideração. Arquivar-se.

Proc: 3287/11.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.

Despacho: Em face da identidade do objeto, apense-se ao Proc. PGJ nº 3286/11.

Proc: 3292/11.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Maravilha.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À Assessoria Técnica.

Proc: 3295/11.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PA PGE nº. 1204-5938/2011).

Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Denúncia Anônima nº 022/11.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 20 de setembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA
Analista de Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.025 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Igreja Nova, de 1ª entrância, nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

* republicado

PORTARIA PGJ nº 1.039 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância, 15 (quinze) meias diárias, no valor unitário de R\$ 159,83 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 2.397,45 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, nos dias 01, 06, 08, 15 e 22 de junho, 06, 11, 13, 20 e 27 de julho e 03, 08, 10, 29 e 31 de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.040 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve revogar a Portaria PGJ nº 697, de 21 de junho de 2011, que designou o Dr. DELFINO COSTA NETO, 7º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.041 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. DELFINO COSTA NETO, 7º Promotor de Justiça Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.042 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve revogar a Portaria PGJ nº 303, de 31 de março de 2009, que designou o Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de Colônia Leopoldina, de 1ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.043 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96, resolve designar o Dr. ANTÔNIO LUIS VILLAS BOAS SOUSA, Promotor de Justiça de Limoeiro de Anadia, de 1ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.044 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96 e em atendimento ao requerido no Processo PGJ nº 3.138/11, resolve designar a Dra. MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA, Promotora de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual da Capital, de 3ª entrância, para atuar conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, em Procedimentos Administrativos na área da educação em Palmeira dos Índios, Estrela de Alagoas e Igaci.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça Estado de Alagoas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PAUTA DO CPJ
REUNIÃO ORDINÁRIA
A SE REALIZAR EM 21.09.11

Levamos ao conhecimento dos Senhores Procuradores de Justiça que na próxima Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício sede, na data de 21 de setembro de 2011, quarta-feira, às 15 horas, serão deliberados os seguintes pontos:

1º. Extrato da Ata da Sessão realizada em 31.08.2011;

2º. Eleição do Coordenador da Câmara Civil da CPI/MPE/AL;

3º. Apreciação do Processo nº PGJ 2973/2010, e

4º. Conhecimento e apreciação da cópia do Processo nº PGJ 1961/2010, oriunda da Corregedoria-Geral do MPE/AL.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, em Maceió, 20 de setembro de 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CSMP A SER REALIZADA NO DIA 21.09.2011

Levamos ao conhecimento dos Senhores Conselheiros que na próxima quarta-feira 21/09/2011, às 9:00 hs, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na Sala Dr. Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

1º - Apreciação da ATA da 15ª Reunião Ordinária de 2011.

2º - Explicação do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Dr. Adriano Soares da Costa, sobre a situação do sistema educacional em Alagoas.

3º - Processos para Deliberação

1º - Processo PGJ nº 2.012/09 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessados: Antonio Xavier da Silva e Ilza Alves da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

2º - Processo PGJ nº 18/2011 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessados: Moradores do bairro do Poço - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

3º - Processo PGJ nº 1.981/2010 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessada: Associação dos Moradores e amigos do Feitoso - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

4º - Processo PGJ nº 3.125/08 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessados: Moradores do residencial Theobaldo Barbosa - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

5º - Processo PGJ nº 1.899/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessada: SMCCU - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

6º - Processo PGJ nº 532/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

7º - Processo PGJ nº 6/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Anônimo - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

8º - Processo PGJ nº 3.147/09 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessada: Associação dos taxistas de Alagoas - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

9º - Processo PGJ nº 38/11 - Origem: PROSDEC - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Hapvida - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

10º - Processo PGJ nº 9/10 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessada: Maria Santana Gama - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

11º - Processo PGJ nº 13/2010 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Floraci Avelino da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

12º - Processo PGJ nº 2/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

13º - Processo PGJ nº 241/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Rede Estadual do Ensino - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

14º - Processo PGJ nº 39/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

15º - Processo PGJ nº 242/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - FNDE - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

16º - Processo PGJ nº 556/08 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Infância da Capital - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Jeferson Wiliames Clemente Marques - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

17º - Processo PGJ nº 204/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

18º - Processo PGJ nº 141/09 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Escola Marco Antonio Cavalcanti - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

19º - Processo PGJ nº 171/09 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Escola Demócrito Gracindo - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

20º - Processo PGJ nº 432/08 - Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Infância da Capital - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessada: Maria José da Rocha - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

21º - Processo PGJ nº 11/08 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

22º - Processo PGJ nº 13/06 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ministério Público Estadual - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

24º - Processo PGJ nº 227/06 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessados: Diretores de Escolas Estaduais - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

25º - Processo PGJ nº 1.922/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: João Carlos de Melo Muniz - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

26º - Processo PGJ nº 1.210/08 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Associação do Conjunto Moacir Andrade - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

27º - Processo PGJ nº 87/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Carlos Augusto C. Góis - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

28º - Processo PGJ nº 2.240/2008 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Morador do loteamento park mira mar, localizado no Sítio São Jorge - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

29º - Processo PGJ nº 2.632/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Secretaria do Esporte e Associação Beneficente Frei Damião - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

30º - Processo PGJ nº 114/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Sociedade Alagoana e MPE - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

31º - Processo PGJ nº 050/2007 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Luiz Santos da Silva e MPE - Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá.

32º - Processo PGJ nº 2.843/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corru - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

33º - Processo PGJ nº 218/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Paula Cristina Piramar Correia - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

34º - Processo PGJ nº 0419/07 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Silene Lourenço da Silva - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

35º - Processo PGJ nº 113/07 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Demanda de Professores na Escola Estadual - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

36º - Processo PGJ nº 0400/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Elisabete Silva de Melo - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

37º - Processo PGJ nº 2.826/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Movimento Nacional de Combate a Corru - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

38º - Processo PGJ nº 2.359/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Moradores do Loteamento Jardim Saúde e Outros - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

39º - Processo PGJ nº 211.2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria de Fátima Porangaba Florentino - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque .

40º - Processo PGJ nº 1.897/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Margarida Leite Fireman - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

41º - Processo PGJ nº 0326/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Aparecida da Silva - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

42º - Processo PGJ nº 001/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Sandra Ferreira Cantório - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

43º - Processo PGJ nº 0521/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Cícera da Silva - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

44º - Processo PGJ nº 0209/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Conselho Tutelar da RA VII - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

45º - Processo PGJ nº 3.500/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

46º - Processo PGJ nº 0165/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Marivalda Patrícia Gomes dos Santos - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

47º - Processo PGJ nº 0009/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: José Rosivaldo da Silva - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

48º - Processo PGJ nº 0187/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Roseane Minegra Barbosa - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

49º - Processo PGJ nº 0008/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Eluzia Moura Wanderley - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

50º - Processo PGJ nº 054/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Hilda Josefa da Conceição - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

51º - Processo PGJ nº 0473/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Cristiane Messias da Silva Modesto - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

52º - Processo PGJ nº 2.456/2008 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Moradores do Edifício Melânia, Jatiúca - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz

53º - Processo PGJ nº 0011/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Patrícia Fabiana Pereira Costa - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

54º - Processo PGJ nº 276/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Associação dos Municípios Alagoano - AMA - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

55º - Processo PGJ nº 0481/08 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Verônica do Nascimento - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

56º - Processo PGJ nº 0010/09 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Paulo Henrique de Brito Sobral - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

57º - Processo PGJ nº 01/2010 - Origem: Núcleo de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria Elicleide Lima dos Santos Silva - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

58º - Processo PGJ nº 3009/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: José dos Prazeres - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

59º - Processo PGJ nº 2.201/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Sammerson Vasconcelos - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

60º - Processo PGJ nº 3.159/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: COMEC - Conselho Municipal de Educação - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz

61º - Processo PGJ nº 3.389/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada da Fazenda Municipal - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Eletrobrás Distribuição de Alagoas - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

62º - Processo PGJ nº 833/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Moradores do Edifício Rafaello, Ponta - Relator: Conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .

Maceió, 20 de setembro de 2011

NEIDE MARIA CAMÊLO DA SILVA
Promotora de Justiça/Secretária

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e onze, na Sala Dr. Joubert Câmara Scala, presentes os Senhores Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Antiógenes Marques de Lira, Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, oportunidade em que cumprimentou a todos, bem como manifestou sua satisfação pelas presenças. Em ato contínuo, foi posta à apreciação da Ata da 13ª reunião, que foi aprovada sem emenda, à unanimidade de votos. Dando continuidade o senhor Presidente determinou a leitura da ordem do dia, cujos Processos para conhecimento foram os seguintes: 1º - Ofício nº 923/FPE/11 - noticiando a oferta de Ação Civil Pública em desfavor do Ex-Deputado Dudu Albuquerque e outros; 2º - Ofícios origi-

nários do PROESDEC nº 907/11, 908/11, 909/11, 910/11, 911/11, 912/11, 913/11, 914/14 e 915/112, comunicando ao Conselho Superior instauração de Inquérito Civil. 3º - Ofício nº 244/11 - noticiando a necessidade de prorrogação de prazo, para conclusão de Inquérito Civil. 4º - Ofício Nº 245/11 - comunicando a necessidade de prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil. 5º - Ofícios nº 172/11, 177/11, 182/11 e 188/11 - informando a declinação de atribuição do Agente Ministerial de base, ao tempo que comunica a instauração de procedimento administrativo. 6º - Processo PGJ nº 2.935/11 - Promotora de Justiça Gilcele Dâmaso de Almeida Lima - Requerendo ausência de suas funções. O colegiado, através de seus pares, aquiesceu à postulação de prorrogação de prazo para conclusão dos inquéritos. Em ato contínuo, o Presidente usando da palavra discorreu sobre a necessidade de se disciplinar o uso do diário oficial, indiscriminado, por alguns Agentes Políticos ministeriais. Fluindo a reunião, foram postos a exame os processos: 1º - Processo PGJ nº 546/09 - Originário da Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente para Reexame em promoção de arquivamento cujo Interessado é José Givaldo da Silva Santos e o Relator o Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Proferido o voto do relator e colhida a manifestação de seus pares, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; 2º - Processo PGJ nº 027/05 - Originário da Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente, em sede de reexame de promoção de arquivamento, teve como Interessado o senhor Valber Batista Costa Filho e relator o Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, que após proferir seu voto foi deliberado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 3º - Processo PGJ nº 122/05 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá cuja deliberação foi: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 4º - Processo PGJ nº 167/2010 - Originário da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual em sede de Reexame em promoção de arquivamento que tem como Interessado o Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Educação Básica e Relator o Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, teve a deliberação: conhecida e homologação da manifestação de arquivamento, por maioria, vencido o voto do Presidente. 5º - Processo PGJ nº 1455/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Associação Comunitária do Eustáquio Gomes - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá e deliberação proferida foi: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. Neste momento o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcante Jucá, declarou-se impedido em participar das deliberações relativas às promoções de arquivamento provenientes do PRODSID, sob a justificativa de seu irmão Helder Jucá, ser o autor das promoções, passando, dessa forma, a presidência dos trabalhos, ao Conselheiro decano Luciano Chagas da Silva. 6º - Processo PGJ nº 013/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Marileide da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; 7º - Processo PGJ nº 1333/2010 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria de Fátima da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Decisão: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 8º - Processo PGJ nº 017/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Olga Rafaela - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Decisão: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 9º - Processo PGJ nº 003/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Domingos Matias da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 10º - Processo PGJ nº 015/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Conselho Municipal do Idoso - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 10º - Processo PGJ nº 1.485/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Rosângela S. Félix e Benedita da Silva -

Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 11º - Processo PGJ nº 605/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ruth Rafael de Souza Almeida - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá - Deliberação: conhecida e homologação da manifestação de arquivamento. 12º - Processo PGJ nº 1.653/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Diva Cabus de Melo - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: conhecida e homologação da manifestação de arquivamento - 13º - Processo PGJ nº 396/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Jubrant Petrucile - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 14º - Processo PGJ nº 1.654/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: José Fabio dos Santos Baltar - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 15º - Processo PGJ nº 010/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Consumidor - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Henrique Costa Cavalcante - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 16º - Processo PGJ nº 3.053/2008 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: José Fabio dos Santos Baltar - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: Retirado de pauta. 17º - Processo PGJ nº 2922/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Antônio Gonzaga Filho - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 18º - Processo PGJ nº 294/09 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Direplan - Relator: Conselheiro Marcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: Retirado de Pauta em função de encaminhado para diligência. 19º - Processo PGJ nº 77/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: FNDE - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 20º - Processo PGJ nº 146/08 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Prohuban - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Deliberação - Após o pregão, o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá revelou que declarou, em sessão anterior, a sua suspeição para atuar no feito, tendo passado o exercício da Presidência ao decano, Conselheiro Luciano Chagas da Silva, que assumiu imediatamente a Presidência. Nesta ocasião, o Secretário do Conselho informou ser o autor da promoção de arquivamento do processo em julgamento, tendo o Presidente designado ad hoc o Promotor de Justiça Dr. Cláudio José Brandão Sá, que, depois do compromisso de praxe, assumiu o encargo. Em seguida, após o relatório do Conselheiro Márcio Roberto, o Presidente autorizou que o advogado Germano Regueira fizesse sua sustentação oral. Ato contínuo, o relator proferiu voto pela homologação da promoção de arquivamento, sendo acompanhado pelos demais companheiros. Encerrado esse julgamento, o Conselheiro Sergio Rocha Cavalcanti Jucá, reassumiu a Presidência e, de igual modo o secretário do Conselho. O conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá usando da palavra tece elogios ao voto do conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque pela brilhante sustentação jurídica e fidelidade de raciocínio, e, de igual modo ao Promotor de Justiça Sidrac José do Nascimento, oficiente no Processo, e, alfirm, requer que seja inserido na ata o voto do relator Márcio Roberto Tenório

Albuquerque o que se faz na íntegra: " Senhor Presidente. O processo anunciado PGJ nº 233/10 originário da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, em reexame de Manifestação de Arquivamento, profiro meu voto, com o seguinte teor: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO PELO AGENTE MINISTERIAL DE BASE. ANTE A MANIFESTA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE, NÃO SEM ANTES O HAVER INSTRUÍDO DEVIDAMENTE. NOVAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO RELATOR ANTERIORMENTE OFICIANTE. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMPETENTE. FATOS NOVOS, ATÉ O MOMENTO, NÃO EVIDENCIADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Exaurido o campo de atuação do Ministério Público ao caso, o arquivamento se faz imperioso. Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, tombado sob o n. 233/2007, que tem como objeto apurar possível prática de improbidade administrativa quando da liquidação extrajudicial da Carteira Imobiliária do Banco do Estado de Alagoas - PRODUBAN, fato ocorrido em junho de 1997, por ato do então Presidente do Banco Central, após passar, sucessivamente, por intervenção do BACEM e Regime de Administração Temporária Especial - RAET (prorrogado sucessivamente), por apresentar dificuldades financeiras decorrentes do irregular adimplemento de seus principais credores, dentre os quais os setores sucroalcooleiro e hoteleiro. Diante de tais fatos o Órgão Ministerial acima citado, através do Dr. Sidrac José do Nascimento, determinou a realização de incontáveis diligências, isto é, notificações, requisições de documentos, audiências, inquirições de pessoas direta ou indiretamente envolvidas com o caso, dentre outras, concretizando um trabalho digno de destaque, pelo seu conteúdo e abrangência, concluindo afinal pela lapidação do Despacho de Arquivamento de fls. 35 usque 51, constante do Volume IV, do citado Procedimento Administrativo. Com efeito, pela fidedignidade do citado despacho, lucidez dos argumentos utilizados na análise dos fatos apurados, e sua boa fundamentação jurídica, o adoto no todo como parte integrante deste voto. Colhe-se, que estando os presentes autos já em fase de conclusão das investigações, o Estado de Alagoas através de sua Procuradoria Geral, fez encaminhar à mesma Promotoria de Justiça cópia integral de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades pelos interventores e liquidantes do PRODUBAN, na oportunidade denunciando possível prática de apropriação indébita ou peculato, decorrentes do acordo firmado entre esta instituição de crédito e a empresa Damasceno e Lima Ltda. Não se pode negar que o Promotor de Justiça oficiente realizou uma acurada apuração dos fatos investigados, bem como ser necessário que se entenda a necessidade de ser demonstrado através de elementos de convicção palpáveis da efetiva prática de improbidade administrativa, sendo temerário que mercê de uma acusação tendenciosa ou desmotivada, ausente indícios de provas da prática de ato violador da norma regencial (Lei nº 8.429/92), bem como não evidenciado o elemento subjetivo vontade de contrariá-la, para que seja tentada a ação civil ou penal cabível, visando a responsabilização de seus autores. Depois, a lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei nº 8.429/92, deve restar efetivamente demonstrada, não bastando a simples acusação de prática de dolo ou culpa na conduta do agente, ou da lesão ao erário, necessário se faz reste comprovada a ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Nesse diapasão, quer me parecer que o preceito secundário sancionador insculpido na Lei 8.429/92, somente é imposto aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, dando azo a ocorrência do enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário, e atentem contra os princípios da Administração Pública. Interpretar diferentemente, ou seja, analisar o possível ato ilícito tão-somente somente sob o ângulo objetivo, significa errar na interpretação da lei. Inegavelmente a má-fé integra o ato ilícito e improprio, todavia conduta aparentemente ilícita só atinge o patamar de improbidade quando fere os princípios constitucionais da Administração Pública, carregando em seu bojo a intenção pré-ordenada em lesar o patrimônio público ao administrar. Na esteira desse entendimento trilha a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, como vis-

to abaixo: EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO. INAPLICABILIDADE DA LEI 1.070/50. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PREVENÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE CÂMARA DO TRIBUNAL QUO. NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO INDEMONSTRADO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO. INIMIZADE CAPITAL. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. IMPOSIÇÃO DE MULTA. SÚMULA 98/STJ. 1. O "ex-prefeito não se enquadra dentre aquelas autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.070/1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, podendo responder por seus atos em sede de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa" (RESP 764.836/SP, Relator Ministro José Delgado, Relator p/ acórdão Ministro Francisco Falcão, DJ 10.03.2008). 2. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa. 3. A exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve se realizada cum grano salis, máxime porque uma interpretação ampliativa pode acoiar de improprias condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público, preservada a moralidade administrativa e, a fortiori, ir além de que o legislador pretendeu. 4. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador. 5. À luz de abalizada doutrina: "A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4º). A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem(...)" in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669. 6. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade, afastado pelo Tribunal a quo na sua fundamentação, por isso que incidiu em error in iudicando ao analisar o ilícito somente sob o ângulo objetivo, consoante se infere do voto condutor (fls. 2180/2212). 7. Deveras, se os serviços foram prestados, não há lesividade, consoante a jurisprudência predominante desta Corte: Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 8. A regra atinente à prevenção de órgão julgador, estabelecida em regimento interno de Tribunal, quando descumprida, não enseja a decretação de nulidade do julgado prima facie, ao revés, exige a comprovação de efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da questão iuris, à luz do princípio pas de nullitatis sans grief, mercê de não retratar "lei federal violada" apta a ensejar o recurso especial. 9. Destarte, nestes casos, forçoso aplicar-se o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual "as exigências formais do processo só merecem ser cumpridas a risca, sob pena de invalidade dos atos, na medida em que isso seja indispensável para a consecução dos objetivos desejados." (Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, Teoria Geral do Processo, S. Paulo, Malheiros, 1995, 11ª ed. p. 42). 10. O princípio da instrumentalidade das formas visa o aproveitamento do ato processual cujo defeito formal não impeça que seja atingida a sua finalidade. Preceden-

tes jurisprudenciais do STJ: AgRg no Ag 782446/RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 20.09.2007 e REsp 902431/RS, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ 10.09.2007. 11. A título de argumento obiter dictum, sobreleva notar, a inobservância da prevenção regimental não implica em nulidade absoluta, mas relativa, ante a ratio da Súmula 706 do STF. Precedentes do STJ: HC 57045/PB, DJ 12.06.2006 e HC 44166/SP, Relator Ministro, DJ 24.10.2005. 12. A exceptio suspicionis, rejeitada pela instância a quo à luz de elementos fático-probatórios, interditada o E. STJ invadir a questão de prova, obstada pela Súmula 07 da Corte. Precedentes: AgRg no Ag 592047/GO, DJ 02.05.2005; REsp 435.139/CE, DJ de 07/10/2002; REsp 249.825/SP, DJ de 29/04/2002. 13. A realização de perícia ou a sua desnecessidade impõe o reexame do conjunto fático exposto nos autos, o que é defeso ao Superior Tribunal de Justiça, face óbice erigido pela Súmula 07/STJ, porquanto não pode atuar como Tribunal de Apelação reiterada ou Terceira Instância revisora. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: AG 683627/SP, desta relatoria, DJ 29.03.2006, RESP 670.852/PR, desta relatoria, DJ de 03.03.2005 e RESP 445.340/RS, Relator Ministro José Delgado, DJ de 17.02.2003. 14. A simples indicação do dispositivo tido por violado, sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência da Súmula 211/STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo." 15. In casu, o Tribunal a quo, a despeito de ter sido provocado, mediante oposição de embargos de declaração, nada mencionou a respeito dos dispositivos tidos por violados (art. 59 da Lei 8666/93; art. 13, V, e § 1º; arts. 24, II e art. 25, II, da Lei 8.666/93; arts. 5º e 7º do Código de Ética do advogado e art. 34, IV da Lei 8.906/94), consoante se infere do voto condutor do acórdão proferido à fls. 2284/2289. 16. Exclusão da multa imposta com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a ratio essencial da Súmula 98 do STJ. 17. Recurso Especial parcialmente provido para afastar a condenação à devolução dos valores recebidos a título de honorários pelos serviços jurídicos prestados, bem como excluir a multa imposta com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. REsp 511095 / RSRECURSO ESPECIAL2003/0008438-1 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 04/11/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 27/11/2008. Ademais, salvo engano de minha parte, devemos estar atentos para o fato de ser possível que pessoas ou instituições, na busca de verem prosperar seus desejos inconfessáveis, utilizem-se para tal desiderato do Ministério Público, essa instituição tão agastada nos dias atuais, esquecendo que a atuação do Parque visa tão somente que sejam protegidos ou restaurados os direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos indisponíveis, jamais se prestando à solução de conflitos envolvendo interesses pessoais ou políticos de entes privados. Senão vejamos, pois: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. § 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei. § 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Nova redação dada pela EC nº 45,

de 2004) § 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Nova redação dada pela EC nº 45, de 2004) § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Nova redação dada pela EC nº 45, de 2004) De destacar, que vários imóveis dados em pagamento ao PRODUBAN, inclusive pelos usineiros alagoanos, continuaram a integrar o seu acervo patrimonial, restando dito nos autos pelo Sr. Jeferson Germano, gestor do Prodan na oportunidade, que esses imóveis em 2006, estavam sendo objeto de processo administrativo na administração do ex-governador Ronaldo Lessa, objetivando a realização de um leilão, fato tão bem conhecido da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, que fez publicar despacho determinando a tomadas de várias providências. É público e notório que os Usineiros sempre foram devedores recalitrantes do PRODUBAN, e constantemente recorriam ao Judiciário para rever os montantes devidos, inclusive propuseram uma Ação Ordinária contra a citada instituição bancária, em 31 de março de 1997, objetivando discutir a legalidade do valor da cobrança, sendo esta a/ ou uma das motivações da realização do acordo que reduziu consideravelmente o montante devido, porém não é percebido nos autos qualquer má-fé na condução e concretização de tal negócio jurídico. Como bem dito pelo Promotor oficiente, o procedimento padece de falta de provas quanto à demonstração de culpa ou de dolo do Sr. Jeferson Germano em causar prejuízo ao erário via acordo dos Usineiros, já que contou inclusive com a anuência do Chefe do Executivo Estadual e da assembléia legislativa, que reconheceram a viabilidade da transação. Quanto à discussão da legalidade dos contratos com empresas advocatícias, a meu ver o Dr. Sidrac Nascimento dissecou com maestria o problema, analisando contrato a contrato, não restando demonstrado qualquer prática lesiva ao patrimônio público, já que o pagamento dos respectivos honorários eram precedidos do consequente sucesso da causa, inclusive restou provado que os valores pagos pelas confecções das necessárias peças processuais iniciais ou intermediárias estavam perfeitamente dentro dos parâmetros de mercado. Outrossim, devemos atentar para o fato de que as Promotorias de Justiça Criminal de Atribuições Mista também foram destinatárias das denúncias formuladas pela Procuradoria Geral do Estado, dando conta de possível prática de apropriação indébita ou de peculato na confecção do acordo extra-judicial firmado em agosto de 2005, e certamente tomaram as providências devidas, não sendo da alçada da Promotoria da Fazenda Pública promover qualquer ação penal contra agentes públicos ou outras pessoas autores de crimes, sem contar que acordo, qualquer que seja sua natureza jurídica, em tese, não constituiu prática delituosa, mormente quando cumpridos na íntegra seus termos. Cumpre ressaltar, que o arquivamento do presente feito já mereceu parecer pela sua homologação, da lavra do Eminentíssimo Procurador de Justiça e Conselheiro do CSMP, à época, Dr. Antônio Arcicipo de Barros Teixeira Neto, que durante julgamento em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, após pedido de vista do não menos ilustre Conselheiro Dr. Sérgio Jucá, que devolveu os autos sem manifestação de mérito, porém averbu sua suspeição em razão do parentesco com um dos sócios de determinado escritório de Advocacia que prestara serviço ao Banco do Estado de Alagoas, não sem antes tecer várias considerações acerca de possível prática de irregularidades, retirou o processo de pauta e, posteriormente, ofertou Despacho determinando a realização de várias diligências, que restaram cumpridas. Restou dito pelo Promotor de Justiça que determinou o arquivamento do feito, que todas as diligências foram cumpridas, lamentavelmente, pouco ou quase nada restou colhido de novo, mormente porque a maioria dos documentos pretendidos ou se encontram nos autos, não existem ou não foram possíveis de serem acostados, porém merece destacar o pouco caso feito pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, que instado a se manifestar acerca do Relatório de Prestação de Contas, que lhe foi enviado mediante ofício, não o fez, numa clara demonstração do desinteresse do Governo do Estado de Alagoas in casu, certamente porque já tinha conhecimento integral do conteúdo deste e de incontáveis outros, sem olvidar que já se manifestara sobre o seu teor ao longo dos anos. A meu sentir, salvo engano de minha parte, o que não acredito em razão de

conhecer o conteúdo integral do presente procedimento administrativo, não restou configurado prática de improbidade administrativa, como bem dito pelo Promotor que atuou na sua integral confecção, a não ser que fatos e documentos outros existam e não sejam de meu conhecimento. Por fim, não me parece justo que um feito perdue ad infinitum, vagando tal qual os fantasmas pelo além, restando deliberada ou desleixadamente procrastinada a decisão definitiva, acarretando intranquilidade, descrédito nas instituições e insegurança jurídica, e até mesmo podendo causar impressão de que os integrantes desta augusta Instituição não têm a coragem cívica de enfrentar vis a vis os problemas quando complexos e excepcionalmente controvertidos, quer por temor ao ridículo, quer por temor a opinião pública desinformada. Devo destacar, por oportuno e necessário, que o temor reverencial, ou em qualquer de suas formas, não consta do meu dicionário, como não deve constar no de qualquer agente público que tenha como compromisso primeiro promover o bem comum. Primeiro porque entendo que o respeito e a hierarquia, na medida exata, são conceitos inerentes e imprescindíveis ao bom e produtivo exercício de toda e qualquer atividade laborativa, isto é, pública ou privada, depois porque entendo que o poder é efêmero, via de consequência somente os hipócritas acreditam na sua eternização, de igual modo os lambaios e os servís afagam e alimentam os seus detentores. Portanto, considerando que restou demonstrado que o objeto da causa findou exaurido face os esclarecimentos colhidos e o arquivamento determinado pela Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, foi feita a remessa dos autos a este Conselho para o reexame obrigatório, objetivando fazer cumprir as regras constantes do artigo 9º, §1º, da Resolução n. 001/96, do CSMP, e Lei 7.347/85, bem como não ter sido comprovada prática de crime ou improbidade, manifesta-se este Conselheiro pela homologação do arquivamento formulado. É como voto".

Alfim, o conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz requereu a retirada da pauta dos processos nº 22 a 35, em virtude do adiantado da hora, estando, também, com agenda de compromissos inadiáveis, para o período vespertino, de pronto, aceito pela mesa. Em seguida, o conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá apresentou votos de congratulações ao Dr Sérgio Rocha Cavalcanti por sua nomeação ao Conselho de Segurança do Estado de Alagoas e, ao mesmo tempo, votos de pesar à família do Dr. Ardel Jucá pelo seu falecimento. O conselheiro Luciano Chagas reitera sua preocupação com a violência do Estado de Alagoas, principalmente com a carência de policiais, posto que seu efetivo é de apenas de 1.850 soldados, e a carência atual do Estado é de 8.218 soldados. Nada mais a ser deliberado, o senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão. Para constar eu, Sidrack José do Nascimento, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente Ata, que assino com o senhor Conselheiro Presidente em exercício, Sérgio Rocha Cavalcanti. Maceió, 31 de agosto de 2011

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Conselheiro, no exercício da presidência

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça/Secretário

CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CG-MPE/AL
Nº 006/2011 - de 15/09/2011.

Dispõe sobre providências a serem adotadas pelos membros do Ministério Público quando da passagem das funções.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso da atribuição conferida pelo art. 17, IV da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 16, IV da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público de Alagoas); CONSIDERANDO o teor da deliberação prolatada nos autos dos Processos PGJ Nº 090/2009 e 091/2009; RESOLVE expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO: Art. 1º. Por ocasião das substituições, devem os senhores membros do Ministério Público observarem o art. 5º do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 001/2011; "Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 001/2011. ...

Art. 5º - Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos II a VI do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

Art. 2º. Face ao princípio da unicidade, em todas as situações onde haja substituição de membros, os substituídos devem entregar aos substitutos todas as informações e arquivos da promotoria de justiça ou do órgão, sem restrições, observando que os documentos produzidos no exercício dos cargos constituem acervo da Instituição. Maceió, 15 de setembro de 2011.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor Geral - MP/AL

Proc. PGJ Nº 999/2011 (Sindicância CG-MPE/AL Nº 09/2011) Extrato da decisão: Considerando que ficou evidenciada a violação dos deveres previstos no art. 72, IV e VI da LC n. 15/1996 - Estatuto do Ministério Público de Alagoas, bem assim a incidência do art. 82, II e/ou o art. 91, I, do Estatuto do Ministério Público de Alagoas, determino a remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça para análise da pertinência de ser aplicada a pena de suspensão. Publique-se em extrato, intime-se e cumpra-se. Maceió, 15 de setembro de 2011.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor Geral - MP/AL

PORTARIA nº 15/2011

A PROMOTORA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ, nas pessoas dos Promotores de Justiça abaixo firmado, nos usos de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO a existência de Termo de Ajustamento de Conduta, encartado nos autos do Procedimento Administrativo nº. 111/2011, o qual tem por escopo a normatização para critérios uniformes de segurança e higiene em casas de shows e eventos em espaço público no município de Maceió;

CONSIDERANDO as notícias constantes em vários sites e blogs da cidade de Maceió, dando conta do desabamento de rampa de acesso e de camarote de festival de música ocorrido nesta cidade em data de 16 de setembro do corrente, no bairro de Jacarecica, narrando, inclusive, a existência de um curto circuito na Tenda Eletrônica instalada no local

RESOLVEM: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e nas prescrições da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, com o escopo de disciplinar e regular os festejos juninos da cidade de Maceió e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em questão, razão por que DETERMINAM, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofícios para, para os seguintes órgãos: a) SMCCU, b) SEMPMA e, c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, restando-lhes informações acerca da: a) regularidade do aludido evento; b) capacidade de público; c) nome do engenheiro responsável pela montagem das estruturas metálicas, bem como, se o mesmo tem ART; d) eventuais descumprimento do TAC contido no Procedimento Administrativo nº. 111/2011, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3) Oficie-se à empresa responsável pela promoção do evento, requisitando-lhe, além de outras informações, que informe: a) se houve a contratação de empresa seguradora de acidentes pessoais; b) se houve a instalação de Câmaras no evento, e, em caso positivo, requisitando-lhe o encaminhamento da filmagem ocorrida na noite do dia 16 de setembro do corrente, no prazo de 05 dias;

4) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Alagoas, requisitando-lhe previsão para o resultado da perícia na arquivada que desabou; bem como, solicitando-lhe que se encaminhe cópia do laudo a esta Promotora Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor da Capital, respondendo-nos, sem embargos de outras observações, os seguintes quesitos: a) Houve falha humana no cálculo de montagem das estruturas que desabaram? Em caso positivo, quais: b) Qual o motivo (s) determinantes para o desabamento das aludidas estruturas?

5) Expeça-se ofício ao Sr. Procurador Geral de Justiça, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

6) Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.

Maceió, 19 de setembro de 2011.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

PORTARIA Nº 34/2011

A Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93; CONSIDERANDO que as informações ofertadas pelo SINDPOL - Sindicato dos Policiais Cívicos de Alagoas noticiam diversas irregularidades no âmbito da Polícia Civil de Alagoas, mormente no que concerne à insuficiência de policiais e à suposta perda de recursos do PRONASCI - Programa de Segurança Pública e Cidadania; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que pertine à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para apuração de possíveis violações a estes bens jurídicos protegidos; Resolve instaurar Procedimento Administrativo para apurar os fatos em epígrafe.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2011.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

PORTARIA Nº 35/2011

A Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que as informações ofertadas pelo SINDPOL - Sindicato dos Policiais Cívicos de Alagoas e Outros noticiam diversas irregularidades no âmbito da Polícia Civil de Alagoas, mormente no que concerne à defasagem na infraestrutura das delegacias em Maceió; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que pertine à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para apuração de possíveis violações a estes bens jurídicos protegidos; Resolve instaurar Procedimento Administrativo para apurar os fatos em epígrafe.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2011.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

PORTARIA Nº 36/2011

A Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que as informações ofertadas pelo SINDPOL - Sindicato dos Policiais Cívicos de Alagoas e Outros noticiam supostas contratações irregulares no; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que pertine à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída constitucionalmente, a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para apuração de possíveis violações a estes bens jurídicos protegidos; Resolve instaurar Procedimento Administrativo para apurar os fatos em epígrafe.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2011.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

PORTARIA Nº 37/2011

A Promotora de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que as informações ofertadas pela CUT - Central Única dos Trabalhadores em Alagoas noticiam suposta doação de um terreno por parte do Estado de Alagoas para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, num importe de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em detrimento da aplicação do referido valor em causas mais urgentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída constitucionalmente a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para apuração de possíveis violações a esses bens jurídicos protegidos; Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar os fatos em epígrafe.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2011.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual

PORTARIA Nº 38/2011

A Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício Gab. Dj nº 147/2011, remetido pelo Magistrado da 17ª Vara Cível da Capital, referente à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0019043-79.2006.8.02.0001, proposta pela Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas - APE/AL, a qual noticia suposta suposta ilegalidade cometida pelo Sr. Secretário de Estado de Gestão Pública de Alagoas; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pela incolumidade pública, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio público e social, sendo-lhe atribuída constitucionalmente a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para apuração de possíveis violações a esses bens jurídicos protegidos; Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar os fatos em epígrafe.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2011.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PORTARIA Nº 039/2011

A Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, por intermédio do Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, nos autos do Processo nº 213/PJG-2098/2010, instaurado a partir da remessa de documentos pelo Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;

CONSIDERANDO representação ofertada por ROSA MARIA CONTRIN SOARES perante o CNMP, dando conta de possíveis irregularidades ou "eventuais omissões do Poder Executivo Estadual quando das recentes enchentes ocorridas no Estado de Alagoas" (fls.15); CONSIDERANDO as insuficientes informações prestadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, além do expediente encaminhado, através do Ofício PGE nº 76/2011, pela Procuradoria-Geral da Agência Nacional de Águas, a 15/09/2011, dando conta da abertura de crédito extraordinário pela União Federal visando a atender a situação emergencial em destaque, além de termo Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de velar pela correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios, dentre outros, da legalidade, eficiência e economicidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
4. Requisitar informações detalhadas ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos acerca da Nota Informativa nº 007/2011/DIRHI/GECON/SAF, de 09 de setembro de 2011.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2011.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A Promotoria Coletiva da Fazenda Pública Estadual, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Procedimentos Administrativos a seguir nominados: PA 09/07 - Interessada: Procuradoria da República em Alagoas. Objeto: Encaminhando Denúncia - Decisão: Desnecessária a instauração de Inquérito Civil, tendo em vista a adoção das medidas necessárias à resolução da situação irregular, bem como em razão dos fatos noticiados não caracterizarem improbidade administrativa; PA 165/08 - Interessada: Procuradoria da República em Alagoas. Objeto: Encaminhando Denúncia - Decisão: Desnecessária a instauração de Inquérito Civil, tendo em vista a adoção das medidas necessárias à resolução da situação irregular, bem como em razão dos fatos noticiados não caracterizarem improbidade administrativa; PA 79/09 - Interessado: Anônimo - Objeto: Acumulação Ilegal de Cargos Públicos - Decisão: Desnecessária a instauração de Inquérito Civil, tendo em vista a adoção das medidas necessárias à resolução da situação irregular, bem como o encaminhamento de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos para a adoção das providências pertinentes.

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

JAMYL GONÇALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LIMOEIRO DE ANADIA/AL
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 002/2011
RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2011

Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do seu Promotor de Justiça infrafirmado, com suceso no art. 129, incisos II e III, da CF/88, arts. 26, inciso I, 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 6º, inciso I, da LCE nº 15/96 e aplicação subsidiária do art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, resolve NOTIFICÁ-LO acerca da contratação de locação de veículos no âmbito da Administração Municipal e contratação/nomeação de parentes de vereadores no quadro funcional da Prefeitura de Limoeiro de Anadia, pelo que passa a expor o que se segue:

I-DOS FATOS

Foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça INQUÉRITO CIVIL visando apurar eventuais irregularidades e ilícitos noticiados na Representação encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça/AL pelo Movimento Nacional de Combate à Corrupção - MCCE, por seu Coordenador Geral, Sr. Antonio Fernando da Silva, por meio do Ofício nº 602/2011.

No decorrer do procedimento investigatório instaurado em 22 de agosto de 2011, foram inquiridas as pessoas referidas nessa Representação, bem como requisitado cópia das peças do processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar do município de Limoeiro de Anadia, de cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do 0º certame, além de informações acerca da sua frota e o número de veículos locados à Prefeitura, incluindo os terceirizados de particulares ou de propriedade de algum político do Município ou da região, no exercício do mandato eletivo.

Dos documentos requisitados e apresentados, além das declarações prestadas pelos interessados, constatou-se a existência de veículos locados à Prefeitura de Limoeiro de Anadia, os quais, embora não sendo de propriedade de vereadores do legislativo local, pertencem a parentes e ou correligionários seus, contratados por terceirização pela empresa vencedora do certame licitatório:

Ainda no curso das investigações, restou constatado a presença de alguns parentes de vereadores ocupando cargos no primeiro escalão do governo municipal e de outros em cargos administrativos singelos, numa clara demonstração de clientelismo e favoritismo político, prática nefasta e tão comum, infelizmente, na administração pública do nosso País.

Posto isto, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, caput, elenca os princípios básicos da administração pública, regras de observância permanente e obrigatória de todo gestor público, dos quais impende salientar o da Impessoalidade, pelo qual, segundo a lição de Antonio Bandeira de Mello, a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimetosas, não se tolerando favoritismo nem perseguições. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, ficando o administrador impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros; e finalmente

CONSIDERANDO o texto da Súmula Vinculante nº 13, aprovada pelo STF e publicada em 29 de agosto de 2008, que veda a prática do nepotismo, direto ou indireto, no âmbito dos Poderes Públicos.

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação/Orientação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas de nº 001/2008, publicada no D.O.E de 01/09/2008, dirigida aos agentes públicos e dirigentes de entidades, órgãos públicos e Poderes constituídos, inclusive dos municípios alagoanos, pela qual constitui prática de nepotismo no âmbito da administração municipal, dentre outras a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta e dos membros da Casa legislativa Municipal.

Resolve RECOMENDAR ao Exmo Sr. Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia que:

- a) Rescindir os contratos de locação dos veículos de placas policias MXT 1605, MYL 3016 e JLB 4854, de propriedade de José Cícero Silva Santos, cunhado do vereador Roberto Francisco de Lima e Divaneuza Clartndo Duarte, genitora do vereador José Valmir da Silva Filho,

respectivamente, firmados indiretamente por estes com a Administração Municipal, por meio da Empresa Heriberto Farias da Silva-ME, vencedora do certame licitatório para contratação de serviços de transportes para o Município, bem como de todos aqueles que se encontram em idêntica situação ao que foi investigado neste procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Que determine à Procuradoria Geral do Município que proceda a notificação dos contratados, judicial ou extrajudicialmente, acerca da rescisão contratual;

c) Que determine, em até 30 (trinta) dias, a colocação de identificação em todos os veículos próprios ou locados, à disposição ou à serviço da Administração Municipal, com adesivos, placas ou plotagem, contendo para os primeiros a expressão "uso exclusivo em serviço" e naqueles locados a expressão "a serviço da Prefeitura de Limoeiro de Anadia";

d) Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, a exceção de cargos políticos, assim entendidos aqueles de primeiro escalão, bem como a rescisão, em igual prazo, de todos os contratos temporários de trabalho com a Prefeitura de Limoeiro de Anadia, firmados por parentes de vereadores e do Chefe do Executivo local, excetuando-se os concursados;

e) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de todos os funcionários contratados ou em comissão que guardem parentesco com vereadores da Câmara Legislativa local, bem como parentes do Prefeito de Limoeiro de Anadia, em idêntica situação, indicando os seus respectivos cargos.

Por fim, o município de Limoeiro de Anadia deverá informar a esta Promotoria de Justiça, por escrito, acerca do acatamento ou não presente Recomendação, bem como de todas as providências tomadas, inclusive com a juntada de cópias dos respectivos atos administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem justificativa plausível, será considerada não acatada, o que ensejará o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, consoante dispõe o art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Limoeiro de Anadia, 19 de setembro de 2011.

ANTONIO LUIS VILAS BOAS SOUZA
Promotor de Justiça

SÚMULA DO CONTRATO Nº 28/2011

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VITAL LTDA
DO OBJETO: Fornecimento mensal e contínuo de gasolina comum, de marca BR/PETROBRAS, destinados aos veículos da frota da CONTRATANTE, no município de Arapiraca/AL, para o exercício de 2011, discriminados no Anexo I do Pregão Presencial nº 08/2011.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2011, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, no Ato Normativo PGJ nº 06/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, conforme processo PGJ nº 2555/2011, passando a fazer parte deste instrumento.

DO PREÇO: Total estimado de R\$ 9.864,00 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA-2008-2011, consignada no Programa de Trabalho 03.091.0003.2108.0000 - Manutenção das Promotorias do Interior, Natureza de despesa 339039 - Material de Consumo.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2011.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Jadelson Barboza Vital, por procuração (Contratada).

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<	3ª CAMARA CIVEL	CÂMARA CRIMINAL	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL
AO(S) 20º DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):	2011.004548-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : CICERO MANOEL DA SILVA AGRADO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.005552-8 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : JAILSON GOMES DA SILVA APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.002391-6 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEC) CAPITAL SUSCITE : JUIZO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL SUSCIDO : JUIZO DA 20 VARA CIVEL DA CAPITAL-SUCESSES Entrada :25/8/2011 Retirada :13/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 13/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 25/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUCIANO CHAGAS DA SILVA
2011.004694-5 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : M. DE F. DA S. L. APEDO : M. C. DA S. Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	3ª CAMARA CIVEL	CÂMARA CRIMINAL	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2011.004203-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : CAMILLY MAEVELLY AUGUSTO CORREIA REPP/MAE EDINETE AUGUSTO CORREIA Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.004532-1 APELAÇÃO CRIMINAL PORTO DE PEDRAS APETE : MINISTERIO PUBLICO APEDO : AMARO PEDRO DOS SANTOS Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2010.001134-1 EMBARGOS DE DECLARACAO EM ACAO RESCISORIA UNIAO DOS PALMARES EMBARGANTE: MUNICIPIO DE UNIAO DOS PALMARES EMBARGADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Entrada :22/8/2011 Retirada :13/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 13/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 22/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUCIANO CHAGAS DA SILVA
2011.000098-7 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	3ª CAMARA CIVEL	CÂMARA CRIMINAL	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2010.001451-2 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.005483-2 APELAÇÃO CRIMINAL IGACI APETE : AROLDI FRANCISCO DA SILVA APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :19/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.003009-0 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEC) CAPITAL SUSCITE : JUIZO DA 28 VARA CIVEL DA CAPITAL- INFANCIA E JUVENTUDE SUSCIDO : JUIZO DE DIREITO DA 24 VARA CIVEL DA CAPITAL- FAMILIA Entrada :25/8/2011 Retirada :13/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F. DE ARAUJO	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 25/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUCIANO CHAGAS DA SILVA
2011.004480-0 REMESSA EX-OFFICIO CAPITAL REMETE : JUIZO PARTE(S) : MARIA DE LOURDES DANTAS DE LIMA Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	3ª CAMARA CIVEL	CÂMARA CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2011.001903-4 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : ESPOLIO DE JOSE AFFONSO DE MELLO REPRES. POR Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.005480-1 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : JALDO FERREIRA DE HOLANDA APEDO : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO Entrada :19/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.000932-5 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL (TPC) ARAPIRACA SUSCITAN : JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE ARAPIRACA SUSCIDO : JUIZO DO 2º JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA Entrada :8/9/2011 Retirada :8/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUIZ BARBOSA CARNAUBA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 8/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES
2011.003994-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : ABELARDO RODRIGUES CERQUEIRA AGRADO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	3ª CAMARA CIVEL	CÂMARA CRIMINAL-HC	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ	2011.004270-3 APELAÇÃO CIVEL PASSO DE CAMARAGIBE APETE : MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE APEDO : MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SALVADOR Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	2011.005693-9 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL PACIENTE : ALEANDERSON TEIXEIRA DE MELO : Entrada :19/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 8/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES
1ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUIZ BARBOSA CARNAUBA	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL	2ª CÂMARA CÍVEL
<p>2010.002112-2 RECURSO ESPECIAL (RECURSO CRIME) SAO MIGUEL DOS CAMPOS RECTE : RODOLFO CAMARA AMARAL CALHEIROS RECDO : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO Entrada : 9/9/2011 Retirada : 9/9/2011 Devolução : 20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>2011.004172-5 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : RUBIA DA SILVA ALVES Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO</p>	<p>2011.004480-0 REMESSA EX-OFFICIO CAPITAL REMETE : JUIZO PARTE(S) : MARIA DE LOURDES DANTAS DE LIMA Entrada : 20/9/2011 Retirada : 20/9/2011 Devolução : 20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>2010.006093-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : DETRAN/AL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS AGRADO : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORESS.C.DUARTE LIMA E CIA LTDA-ME Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS</p>
<p>TRIBUNAL PLENO CRIMINAL</p> <p>2011.004278-9 DESAFORAMENTO BATALHA REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO REQUERIDO : ANTONIO MENDES DA SILVA Entrada : 14/9/2011 Retirada : 14/9/2011 Devolução : 20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>	<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.000098-7 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MINISTERIO PUBLICO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada : 20/9/2011 Retirada : 20/9/2011 Devolução : 20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.003994-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : ABELARDO RODRIGUES CERQUEIRA AGRADO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada : 20/9/2011 Retirada : 20/9/2011 Devolução : 20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.002821-5 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRAVANTE : MARIA GORETE LINS AGRAVADO : CLECIANA DOS SANTOS Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>
<p>TANIA MARIA GOMES ASSESSORA ADMINISTRATIVA</p> <p>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<</p> <p>AO(S) 20' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTA SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):</p>	<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.004075-4 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : ANA MARIA DOS SANTOS Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ</p>	<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.000760-6 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO : ANNA MARY OMENA COSTA SANTOS E OUTROS Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.005447-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO : LAURA MARIA MEDEIROS DE CUNHA MATOS Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS</p>
<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.003939-7 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : LIZETE BARROS SIMOES Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ</p>	<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.004474-5 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>2ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.000125-7 EMBARGOS DE DECLARACAO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO RIO LARGO EMBARGANTE: R. C. M. EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004520-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRAVANTE : ANTONIO LUIZ GONZAGA FILHO AGRAVADO : SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO-SMCCU Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO</p>
<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.004167-7 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : LUCAS DE SOUZA LOPES Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>1ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.004046-2 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : REMES TANIA CAVALCANTI DA FONSECA CERQUEIRA Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO</p>	<p>2ª CÂMARA CÍVEL</p> <p>2011.002417-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO RIO LARGO AGRATE : SERGIO RICARDO SCAVUZZI DE CARVALHO AGRADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004473-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRAVANTE : DORGIVAL PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO AGRAVADO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada : 20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>

<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004203-3 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : CAMILLYMAEVELLY AUGUSTO CORREIAREPP/MAE EDINETE AUGUSTO CORREIA Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004454-9 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : MANOEL BARBOSA DE FARIAS Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.003902-9 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : CLEIDE HIPOLITO DA SILVA Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004270-3 APELAÇÃO CIVEL PASSO DE CAMARAGIBE APETE : MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE APEDO : MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SALVADOR Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>
<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004166-0 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : HELENA SIQUEIRA DE SOUZA Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004589-5 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : ELIUD CASADO DE LIMA Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004332-7 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : J. V. C. DA S. REP. P/ MAE M. C. C. Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS</p>	<p>CÂMARA CRIMINAL</p> <p>2011.005480-1 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : JALDO FERREIRA DE HOLANDA APEDO : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO Entrada :19/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUIZ BARBOSA CARNAUBA</p>
<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.003849-8 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : SARA VITORIA VICTOR DA SILVA REP.P/MAE ROSILENE MOURA DA SILVA Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2010.001451-2 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.003843-6 REMESSA EX OFFICIO UNIAO DOS PALMARES PARTE : JESSE PINTO DA SILVA : Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>CÂMARA CRIMINAL</p> <p>2011.005483-2 APELAÇÃO CRIMINAL IGACI APETE : AROLDO FRANCISCO DA SILVA APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :19/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO</p>
<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.003759-9 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : FLANKLIN LIMA DE CARVALHO REP.P/MAE GIL- DA MARIA DE LIMA Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.001903-4 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : ESPOLIO DE JOSE AFFONSO DE MELLO REPRES. POR Entrada :20/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.001296-8 APELAÇÃO CIVEL SAO BRAS APETE : KALLINE ANDREA CAVALCANTE FERREIRA APEDO : MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO</p>	<p>CÂMARA CRIMINAL-HC</p> <p>2011.005693-9 HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL CAPITAL PACIENTE : ALEANDERSON TEIXEIRA DE MELO : Entrada :19/9/2011 Retirada :20/9/2011 Devolução :20/9/2011 Saidap/ TJ 20/9/2011</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUIZ BARBOSA CARNAUBA</p>
<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.005354-8 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : APARECIDA CELIA DOS SANTOS SILVA Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.004427-1 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : SEVERINO CUSTODIO DO NASCIMENTO Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE</p>	<p>3ª CAMARA CIVEL</p> <p>2011.001166-7 APELAÇÃO CIVEL ARAPIRACA APETE : JESSE PINTO DA SILVA E OUTRO APEDO : KARINE SANTOS DE OLIVEIRA Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA</p>	<p>TRIBUNAL PLENO CÍVEL</p> <p>2010.004338-6 RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL) CAPITAL RECORRTE : CONDOMINIO IGUATEMI MACEIO RECORRDO : ALESSANDRA DOS SANTOS MANUELLES Entrada :20/9/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :</p> <p>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES</p>

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2009.004321-0
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
RECORRENTE:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
RECORRIDO :
JOSE TIGRE DA SILVA-EPP
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.006129-8
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL
RECORRENTE:
RADIO CULTURA DE ARAPIRACALTA
RECORRIDO :
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MACEIO DOUBLE RESERVE
FLAT
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.000673-5
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL CAPITAL
RECORRTE :
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
RECORRIDO :
JAIRO VIANA MENDONÇA FILHO
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.001545-2
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL
RECORRENTE:
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO :
AGROPECUARIA EGBERTO OMENALTA E OUTROS
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.001605-9
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL CAPITAL
RECORRTE :
ARLINDO CELSO LESSA E OUTROS
RECORRIDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2009.002338-0
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL) CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO :
IRACY LIMA SAMPAIO
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.000106-8
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL) CAPITAL
RECORRTE :
PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
RECORRIDO :
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2010.007147-1
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL) ARAPIRACA
RECORRTE :
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
RECORRIDO :
MARIA APARECIDA BARBOSA
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2011.002299-0
CONFLITO DE JURISDIÇÃO CRIMINAL CAPITAL
SUSCITE :
JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
SUSCIDO :
JUIZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACEIO
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2011.005401-4
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL CAPITAL
SUSCITE :
JUIZO DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
SUSCIDO :
JUIZO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA PITAL- JUIZADO DE ENTORPECENTES
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2010.006417-7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL
RECORRENTE:
ARGEMIRO ALVES DE MELO
RECORRIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2011.003129-8
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL (TPC) CAPITAL
SUSCITAN :
JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACEIO
SUSCIDO :
JUIZO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Entrada :20/9/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '20' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 3293/2011
Interessado:
DR. CLAUDIO JOSE BRANDÃO SA´, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. PAGTO DIARIAS
Assunto:
DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 3294/2011
Interessado:
IVALDO BRANDÃO DA SILVA, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
REQ. PAGTO DIARIAS
Assunto:
DESLOCAMENTO À CIDADE DE BOCA DA MATA
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 3295/2011
Interessado:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza:
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Assunto:
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PGE Nº1204 005938/2011 - DENÚNCIA DE GRUPO EMPRESARIAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3296/2011
Interessado:
REPRESENTANTES DOS MORADORES DA GROTA DO OURO PRETO QUE MORAM EM ÁREAS DE RISCO
Natureza:
REQUERENDO REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Assunto:
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PJCFPE Nº 71/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3297/2011
Interessado:
DRA. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. PAGTO DIARIAS
Assunto:
DESLOCAMENTO A CIDADE DE MARIBONDO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3275/2011
Interessado:
JACKSON COSTA DOS SANTOS, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
APRESENTANDO PRESTACAO DE CONTAS
Assunto:
REFERENTE AO ADIANTAMENTO Nº 07/2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3298/2011
Interessado:
MELBA CÂNDIDA EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA, FUNCIONÁRIA DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
ADIAMENTO DE FÉRIAS SEM PERÍODO POSTERIOR
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3299/2011
Interessado:
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQ. ASSINATURA DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Assunto:
AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3300/2011
Interessado:
MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ALAGOAS
Natureza:
RESPONDENDO OFICIO
Assunto:
RESPONDE OFÍCIO Nº 1035/2011 - SG/TJ DE 08.08.2011
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 3301/2011
Interessado:
GRUPO GAY DE ALAGOAS
Natureza:
REQUERENDO APOIO DO MP
Assunto:
11ª PARADA DO ORGULHO LGBT DE MACEIÓ/AL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3302/2011
Interessado:
STANLEY VIEIRA ÁVILA
Natureza:
REQUERENDO APOIO DO MP
Assunto:
RESSARCIMENTO DE TAXAS COBRADAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

RUBENICIO IZIDRO DA SILVA JUNIOR
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO